



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

---

PROJETO DE LEI Nº **0415 / 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
EXIBIÇÃO INDIVIDUAL DOS PRODUTOS E  
VALORES AO CONSUMIDOR DURANTE O  
REGISTRO DAS COMPRAS EM  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Fortaleza, exibirem individualmente os produtos e seus respectivos valores ao consumidor no momento do registro das compras.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, a exibição individual compreende:

I - A apresentação física do produto ao consumidor de forma clara e visível, antes de seu registro no sistema de vendas (caixa registradora ou similar);

II - A vocalização do nome do produto e do seu valor pelo operador de caixa;

III - A exibição simultânea do nome do produto e do seu valor em visor eletrônico, quando disponível no equipamento de registro.

**Parágrafo único.** A exibição individual deverá ocorrer para cada item da compra, permitindo ao consumidor acompanhar e conferir o registro de todos os produtos adquiridos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, incluindo o treinamento de seus funcionários e a adequação de seus equipamentos, se for o caso.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Fortaleza (UFMF), na segunda infração;

III - Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Fortaleza (UFMF) e suspensão do alvará de funcionamento por 5 (cinco) dias, a partir da terceira infração.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal será o responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela aplicação das penalidades, por meio dos órgãos competentes para a defesa do consumidor."




**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**

17 JUN 2025  
13 45





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção dos direitos do consumidor no Município de Fortaleza, garantindo maior transparência e segurança nas transações comerciais realizadas em estabelecimentos varejistas. Em muitas situações cotidianas, os consumidores enfrentam dificuldades para conferir a exatidão do registro de suas compras, especialmente em comércios com grande volume de itens ou onde a agilidade do processo de checkout pode obscurecer a conferência individual dos produtos e seus preços.

A prática atual, onde o registro dos produtos ocorre de forma rápida e muitas vezes sem a devida visibilidade e vocalização por parte do operador de caixa, pode levar a erros de precificação, registro de produtos não adquiridos ou até mesmo a fraudes. Essa falta de clareza gera desconfiança e insegurança no consumidor, que se vê obrigado a conferir o cupom fiscal apenas ao final da compra, muitas vezes já distante do caixa e com menor poder de argumentação para correções.

A obrigatoriedade da exibição individual dos produtos e seus respectivos valores no momento do registro da compra é uma medida simples, mas de grande impacto. Ela permite que o consumidor acompanhe em tempo real cada item que está sendo registrado, possibilitando a correção imediata de qualquer equívoco. Além disso, a vocalização do item e do preço, aliada à exibição em visor eletrônico, facilita a compreensão e a conferência por parte de todos os consumidores, incluindo aqueles com dificuldades visuais.

Os benefícios desta medida são claros:

- Aumento da transparência: O consumidor tem acesso direto e imediato às informações sobre o que está sendo cobrado.
- Redução de erros e fraudes: A conferência em tempo real minimiza a ocorrência de equívocos no registro e coíbe práticas desleais.
- Empoderamento do consumidor: O cidadão ganha mais controle sobre suas compras, exercendo seu direito à informação e à fiscalização.
- Estímulo à boa prática comercial: Os estabelecimentos serão incentivados a adotar procedimentos mais transparentes e eficientes.

Esta iniciativa está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que preza pela informação clara e precisa, e reforça o compromisso do Município de Fortaleza com a defesa dos direitos de seus cidadãos. Ao implementar esta lei, estaremos contribuindo para um ambiente comercial mais justo, ético e seguro para todos.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F